

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº DE 2018

Altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, passa a vigor com a inclusão do seguinte § 13:

“**Art. 1º**

§ 13. Até o encerramento de cada semestre, a Instituição Fiscal Independente apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a evolução do quadro fiscal brasileiro, inclusive das receitas, despesas, dívida pública, renúncias fiscais e outras variáveis econômico-fiscais relevantes, com base nos trabalhos publicados pela Instituição.”

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Instituição Fiscal Independente (IFI) foi instalada em novembro de 2016, no âmbito do Senado Federal, pelo então Presidente Senador Renan Calheiros (MDB-AL), com o objetivo de ampliar a transparência das contas públicas, a partir da Resolução nº 42, de 2016. A criação da IFI foi motivada pelo quadro de profunda crise econômica e fiscal vivido pelo país.

As discussões sobre a importância de um novo órgão para tratar os assuntos fiscais de maneira técnica e independente, surgiu no Gabinete do Senador José Serra (PSDB-SP), sob inspiração de iniciativas como o Office for Budget Responsibility (OBR), do Reino Unido, e mais 30 instituições ao redor do mundo. Austrália, Estados Unidos, Canadá, Alemanha, dentre outros, também possuem instituições similares. No pós crise econômica e financeira de 2008, iniciativas como essa surgiram para melhorar



SF/18377.38018-20

Página: 1/5 13/03/2018 15:46:17

a416fed8700b6e9d4805e9007c96e5574b10d2f8



a chamada accountability, a transparência nas contas públicas, e a capacidade analítica e de resposta do Estado.

Entre 2015 e 2016, a economia brasileira sofreu um dos piores processos de recessão de sua história. A queda acumulada do PIB, no biênio, foi de cerca de 7,5%, o desemprego avançou rapidamente e as condições de vida da população pioraram significativamente. As causas desse processo são múltiplas, mas passam, necessariamente, pela desorganização das contas públicas.

A IFI, do Senado Federal, tem produzido análises com independência técnica – derivada dos mandatos fixos previstos para o Diretor-Executivo e os Diretores do novo órgão – base de sua atuação. Para citar um exemplo: logo em seus primeiros meses de funcionamento, a Instituição publicou relatório em que apontava necessidade de contingenciamento importante para cumprimento da meta fiscal de 2017. Contestada na imprensa por técnicos do Governo, a IFI manteve seus números e, pouco tempo depois, o anúncio do contingenciamento orçamentário acabou se mostrando muito próximo do indicado pela IFI.

O contexto negativo em que a Instituição surgiu ainda persiste, apesar de alguns avanços, como a criação do teto para os gastos públicos. A dívida pública saltou de 51,5% do PIB, em dezembro de 2013, para 74,5% do PIB, em janeiro de 2018. Mais grave: persiste a trajetória de alta, impulsionada por déficits fiscais elevados, na casa de três dígitos. A melhora do quadro fiscal, até o momento, deveu-se majoritariamente a cortes de investimentos e despesas discricionárias e à arrecadação de receitas atípicas, ainda que já se observe uma dinâmica mais positiva para arrecadação ligada à atividade econômica.

Nesse contexto, a IFI, do Senado, tem desempenhado um papel relevante na produção de seus Relatórios de Acompanhamento Fiscal (RAF), Estudos Especiais (EEs) e Notas Técnicas (NTs), além de reuniões com Senadores, análises para a imprensa, organismos multilaterais e o público em geral.

O material produzido pelos economistas da IFI tornou-se, neste primeiro ano de seu funcionamento, no Senado – sob a Presidência do Senador Eunício Oliveira (MDB-CE) – referência no debate público e acadêmico sobre economia e contas públicas.

O trabalho tem sido louvado pelos Senadores e Senadoras e também por organismos externos, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização para Cooperação do Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Fundação Getúlio Vargas, dentre outras. O FMI e a OCDE mencionaram a IFI em relatórios recentemente divulgados.

Para que essa atuação seja potencializada e possa ser ainda mais conhecida pelos Senadores e Senadoras, assim como pela Câmara Federal, auxiliando-nos na compreensão do quadro fiscal brasileiro e prestando, assim, ampla assessoria, proponho o presente Projeto de Resolução.

O objetivo do PRS é inserir, nas funções da IFI, a obrigatoriedade de realização de reuniões regulares na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), do Senado Federal.



SF/18377.38018-20

Página: 2/5 13/03/2018 15:46:17

a416fed8700b6e9d4805e9007c96e5574b10d2f8



O tema dos encontros das reuniões será a discussão da evolução do quadro fiscal brasileiro. Trazer os números e análises atuais, incluindo projeções de curto, médio e longo prazo para os parâmetros orçamentários e variáveis econômico-fiscais, contribuirá de maneira significativa para o trabalho parlamentar.

A frequência proposta é semestral, com vistas a garantir um canal regular de comunicação e atuação conjunta entre a IFI, a Comissão dedicada aos assuntos de contas públicas e economia – a CAE – e o Senado Federal, de maneira mais ampla. Além da discussão sobre os conteúdos produzidos pela IFI, tanto conjunturais quanto prospectivos, as reuniões poderão conter avaliações da Instituição sobre os trabalhos que vem produzindo.

O propósito geral da IFI – ampliar a transparência das contas públicas – desdobra-se em quatro finalidades, conforme estimulado na Resolução nº 42, de 2016, nos incisos I a IV, do art. 1º: *“I - divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários; II - analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente; III - mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial; e IV - projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.”*

O PRS ora proposto adicionará ao art. 1º um dispositivo que ajudará no cumprimento dessas metas, fixando a obrigatoriedade de realização de reuniões regulares na CAE, como já mencionado, a exemplo do que ocorre com o Banco Central, conforme previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em resumo, busca-se ampliar a divulgação das informações e análises de elevada qualidade já oferecidas pela IFI aos Senadores, à imprensa, aos especialistas e à sociedade em geral.

Sala das Sessões,

Senador Tasso Jereissati

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SF/18377.38018-20

Página: 3/5 13/03/2018 15:46:17

a416fed8700b6e9d4805e9007c96e5574b10d2f8



R E S O L U Ç Ã O
Nº 42, DE 2016

Cria a Instituição Fiscal Independente
no âmbito do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada, no âmbito do Senado Federal, a Instituição Fiscal Independente, com a finalidade de:

I – divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários;

II – analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente;

III – mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial;

IV – projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.

§1º As competências estabelecidas nos incisos do **caput** não excluem nem limitam aquelas atribuídas a órgãos jurisdicionais, normativos ou de controle.

§2º A Instituição Fiscal Independente será dirigida por Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros:

I – 1 (um) diretor-executivo indicado pelo Presidente do Senado Federal;

II – 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal;

III – 1 (um) diretor indicado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal.

§3º Os indicados ao Conselho Diretor, que deverão ser brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição Fiscal Independente, serão submetidos a:

I – arguição pública; e

II – aprovação pelo Senado Federal.

§4º O mandato dos membros do Conselho Diretor da Instituição Fiscal Independente será de 4 (quatro) anos, não admitida a recondução, observado o disposto no §6º.

§5º Em caso de vacância, a escolha de novo diretor da Instituição Fiscal Independente para completar o tempo remanescente do mandato seguirá os critérios previstos nos §§2º e 3º.

§6º Os membros do Conselho Diretor exercerão mandatos não coincidentes, nomeados a cada 2 (dois) anos, alternadamente, observado, na



SF/18377.38018-20

Página: 4/5 13/03/2018 15:46:17

a416fed8700b6e9d4805e9007c96e5574b10d2f8



primeira investidura, o mandato de 6 (seis) anos para o diretor-executivo, de 4 (quatro) anos para o diretor referido no inciso II do §2º e de 2 (dois) anos para o diretor referido no inciso III do § 2º.

§7º Os membros do Conselho Diretor só poderão ser exonerados em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, bem como por voto de censura aprovado pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§8º É vedado aos membros do Conselho Diretor da Instituição Fiscal Independente o exercício regular de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou filiação político-partidária.

§9º A Instituição Fiscal Independente contará com Conselho de Assessoramento Técnico, que se reunirá preferencialmente a cada mês, composto por até 5 (cinco) brasileiros de reputação ilibada e detentores de notório saber nos temas de competência da Instituição, a serem nomeados pelo diretor-executivo do Conselho Diretor por tempo indeterminado.

§10. A Instituição Fiscal Independente poderá encaminhar, por intermédio da Mesa do Senado Federal, pedidos escritos de informações a Ministros de Estado e a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou a prestação de informações falsas.

§11. Os relatórios elaborados pela Instituição Fiscal Independente para cumprimento das competências definidas nos incisos do **caput** serão tornados públicos após aprovação pela maioria do Conselho Diretor.

§12. Os relatórios referidos no §11 informarão a eventual ocorrência de voto divergente.

Art. 2º A estrutura necessária ao funcionamento da Instituição Fiscal Independente será provida pelo Senado Federal mediante o remanejamento de servidores e serviços já existentes, devendo 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos profissionais que lhe forem designados possuir titulação acadêmica de mestre ou doutor em áreas temáticas compatíveis com o objeto de atuação da Instituição, nos termos da regulamentação.

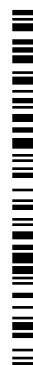
Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora do Senado Federal disporá sobre a estrutura e o funcionamento da Instituição Fiscal Independente, bem como sobre as suas fontes orçamentárias, sendo vedado o contingenciamento de seus recursos.

Art. 3º As instituições oficiais competentes deverão prestar todas as informações necessárias ao pleno e adequado desempenho das atribuições da Instituição Fiscal Independente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal



SF/18377.38018-20

Página: 5/5 13/03/2018 15:46:17

a416fed8700b6e9d4805e9007c96e5574b10d2f8

